

## PREFEITURA DE SQUAREMA ANUNCIA A CRIAÇÃO DA CASA DO AUTISTA



A Prefeitura de Ssquarema iniciou a reforma do local onde será instalada o Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Casa do Autista, no bairro Porto Novo.

Inovador, o projeto executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, em parceria com Secretaria Municipal de Saúde visa transformar o local em um centro de referência, onde pacientes com Transtorno do Espectro Autista receberão todo suporte necessário para o desenvolvimento de suas habilidades e da inclusão no mercado de trabalho.

A Casa do Autista contará com terapias alternativas,

projetos educacionais, salas de aulas temáticas, sala multissensorial, paisagismo e parque infantil sensorial, sala de música, auditório, cozinha e amplo refeitório. O espaço também oferecerá atendimentos da saúde, através de uma equipe multidisciplinar, com fonoaudiólogos, psicólogos e nutricionistas.

“Estou ansiosa para ver o resultado e poder entregar um local que será fundamental para o desenvolvimento e bem-estar de tantas crianças em nosso município”, afirmou a Prefeita Manoela Peres.

A nova unidade de saúde também contará com um lago e uma piscina. Além disso, as mães das crianças com TEA também receberão atenção especial, com uma

área dedicada a elas, incluindo serviços de beleza e terapias alternativas.

“Sabemos que as famílias de crianças com autismo se dedicam integralmente ao cuidado delas, e entendemos que essas mães também precisam de atenção e carinho. Esse espaço vai oferecer isso”, ressaltou a prefeita Manoela Peres.



## PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

### PREFEITA

Manoela Ramos de Souza  
Gomes Alves

### VICE PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

### Procurador Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

### Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

### Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

### Secretário Municipal de Planejamento

Celio Ricardo de Almeida Pereira

### Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

### Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

### Secretário Municipal de Governo

Hailson Alves Ramalho (interino)

### Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

### Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

### Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

### Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES

Nilmar Epaminondas da Silva

### Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

### Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

### Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

### Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

### Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

Thais Oliveira de Sousa Amorim

### Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

### Secretário Municipal de Infraestrutura

Cledson Sampaio Bitencourt

### Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

### Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

### Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

### Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

### Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Celio Ricardo de Almeida Pereira  
(interino)

### Secretário Municipal dos Direitos dos Animais

Kaio Luiz da Silva Ferreira

### Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

#### Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

#### Para mais informações acesse:

[dos.saquarema.rj.gov.br](http://dos.saquarema.rj.gov.br)

[www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br)

[facebook.com/PrefeituradeSaquarema](https://facebook.com/PrefeituradeSaquarema)

#### Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,  
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

## SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato.....	03
Conselho Municipal de Saúde.....	04
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	08

**Seja responsável!  
Não deixe sua vida  
virar fumaça**

**Faça a escolha certa:  
não fume!**

No Brasil, 428 pessoas morrem por dia por causa da dependência a nicotina. 56,9 bilhões de reais são perdidos a cada ano devido a despesas médicas e perda de produtividade, e 156.216 mortes anuais poderiam ser evitadas.



PREFEITURA  
SAQUAREMA



## ATOS DA PREFEITA

### DECRETO Nº 2.896 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Retifica o Decreto nº 2.841 de 08 de julho de 2024, para o valor de R\$ 12.409.980,00, e seu respectivo Anexo Único, que abre crédito adicional suplementar para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 2.518 de 20 de dezembro de 2023.

**Considerando** a identificação de falhas formais na elaboração da estrutura do Anexo Único do Decreto nº 2.841 de 08 de julho de 2024;

**Considerando**, que os registros contábeis não ficam afetados pelos fatos decorrentes da sua correção;

**considerando**, que os pressupostos legais para abertura de créditos adicionais tratados na Lei Federal nº 4.320/64 mantêm-se invioláveis;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto nº 2.841 de 08 de julho de 2024, que abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, de Infraestrutura, de Planejamento, dos Direitos dos Animais e no Fundo Municipal de Saúde, para o valor total de R\$ 12.409.980,00 (doze milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e oitenta reais) para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

**Art. 3º** Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo a produção dos seus efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

Saquarema, 25 de outubro de 2024.  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita.

#### ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Redução	Suplementação	
468	08.001.12.126.0024.2.057	3.3.50.39.01.00.00	150001	254.000,00	-	-
519	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.50.39.01.00.00	157300	5.990.430,00	-	-
1122	16.020.10.301.0015.1.003	4.4.90.52.99.00.00	162100	1.500.000,00	-	-
1146	16.020.10.302.0003.1.042	4.4.90.51.02.00.00	163500	4.500.000,00	-	-
972	14.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.30.44.00.00	150100	4.550,00	-	-
1386	24.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.30.44.00.00	150100	12.000,00	-	-
519	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.50.39.01.00.00	157300	200.000,00	-	-
1395	25.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.14.05.00.00	170401	9.000,00	-	-
472	08.001.12.126.0024.2.057	3.3.90.39.10.00.00	150001	-	254.000,00	-
1431	08.002.12.365.0024.2.063	3.3.90.40.01.00.00	157300	-	523.000,00	-
564	08.002.12.361.0024.2.062	3.3.90.40.12.00.00	157300	-	5.407.430,00	-
1117	16.020.10.301.0003.1.041	4.4.90.51.07.00.00	162100	-	1.500.000,00	-
1148	16.020.10.302.0003.1.042	4.4.90.51.07.00.00	163500	-	3.000.000,00	-
1020	16.020.10.122.0003.1.034	4.4.90.51.07.00.00	163500	-	1.500.000,00	-
1541	25.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.14.05.00.00	150100	-	4.550,00	-
1542	24.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.39.33.00.00	150100	-	12.000,00	-
533	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.39.10.00.00	157300	-	200.000,00	-
1465	25.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.39.33.00.00	170401	-	9.000,00	-
TOTAL:				12.409.980,00	12.409.980,00	-

Saquarema, 25 de outubro de 2024.  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita.

### PORTARIA Nº 1.424 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o que dispõe o inciso I do art. 41 e art. 42 da Lei nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema);

#### RESOLVE

Declarar a vacância do cargo de Provedor Efetivo Estatutário, de Auxiliar de Educação Infantil, pela exoneração a pedido, da Servidora Lídia Augusto Martins Constantino da Silva, matrícula nº 8277, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, a partir de 24 de outubro de 2024, conforme processo administrativo nº 19.551/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 25 de outubro de 2024.  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita.

## AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024 – UASG 985909

**Objeto:** Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Saquarema/RJ, conforme processo administrativo nº 21.163/2023.

**Tipo de Licitação:** Pregão Eletrônico.

**Data da Licitação:** 08/11/2024.

**Horário:** Às 10 horas.

**Obs.:** O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 09h30 às 16h30, ou no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema: <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Local:** Rua Coronel Madureira, nº 77 - CEP 28.990-756, Centro – Saquarema/RJ.

Saquarema, 25 de outubro de 2024.

Sérgio M. Bravo Monteiro

Pregoeiro.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024

**Processo Administrativo nº** 13.211/2024.

**Modalidade:** Chamamento Público nº 008/2023 – Instruído pelo processo administrativo nº 16.101/2023.

**Contratante:** Município de Saquarema.

**Contratada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA - CNPJ nº 34.075.739/0001-84.

**Objeto:** Parceria entre Universidades com ou sem fins lucrativos e o Município de Saquarema para fins de aprimoramento Educacional, concedendo-se bolsas de estudos nos cursos de graduação nas modalidades presencial e EAD síncrono, junto ao Programa “Conexão Universitária” aos cidadãos saquaremenses, doravante denominados membros ou beneficiários, que ingressarem a partir da data da assinatura do contrato, através dos processos de seleção constantes da legislação edu-

cacional em vigor, nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total do Contrato:** R\$ 3.480.120,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil e cento e vinte reais).

**Dotação Orçamentária:**

PT 12.364.0008.2.244;

ND 3.3.90.39.99.00;

Fonte 157300.

**Data da Assinatura:** 30 de agosto de 2024.

Thais Oliveira de Sousa Amorim  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

### EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

**Processo Administrativo nº**  
13.211/2024.

**Contrato nº** 110/2024.

**Objeto:** Parceria entre Universidades com ou sem fins lucrativos e o Município de Saquarema para fins de aprimoramento Educacional, concedendo-se bolsas de estudos nos cursos de graduação nas modalidades presencial e EAD síncrono, junto ao Programa “Conexão Universitária” aos cidadãos saquaremenses, doravante denominados membros ou beneficiários, que ingressarem a partir da data da assinatura do contrato, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Mariana de Freitas Costa, matrícula nº 21.958 e Felipe Gozsovsics Alves, matrícula nº 961.770-1, para exercerem a função de fiscal como titular e Myllena de Oliveira Costa, matrícula nº 9506662-1, para exercer a função de fiscal como suplente, do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando

do em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 30 de agosto de 2024.

Thais Oliveira de Sousa Amorim  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

### EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BEM IMÓVEL Nº 015/2023

**Processo Administrativo nº** 5.523/2023.

**Expropriante:** Município de Saquarema.

**Expropriado:** Anete Vignoli Ferreira.

**Objeto:** Através do Decreto Municipal nº 2.514 de 15 de março de 2023, publicado no D.O.S nº 1122 de 16/03/2023, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, das benfeitorias e construções medindo 264,85 m<sup>2</sup> de área edificada situadas numa área de terras medindo 1.348,97 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Nossa Senhora de Nazareth esquina com Avenida Cruzeiro do Sul, no lugar de Itaúna, 1º Distrito do Município de Saquarema/RJ, inscrito no Município sob o cadastro nº 90577-0, para fins de execução de planos de urbanização e implantação de uma praça pública.

**Valor Total da Desapropriação:** R\$ 257.809,57 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e nove reais reais e cinquenta e sete centavos).

**Dotação Orçamentária:**

PT 12.365.0003.1.054;

ND 4.4.90.61.01;

Fonte 1573.

**Data da Assinatura:** 23 de agosto de 2023.

Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

\*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1240, de 24 de agosto de 2023.

### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Processo Administrativo nº**  
12.649/2024.

**Ratifico,** com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo ad-

ministrativo, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica e ainda da análise conclusiva da Controladoria Geral do Município, a inexigibilidade de chamamento público, em favor da empresa ABDL – Associação Brasileira de Difusão do Livro, CNPJ nº 59.833.673/0001-75, situada na Rua Marquês de Itú, 48 – Cj. 71, para fins de contratação de empresa especializada para exercer atividade de intermediação da participação de Editoras/Distribuidoras e/ou Livreiros, na FLIS – Feira Literária de Saquarema/RJ, que ocorrerá no período de 10 dias em novembro de 2024, com a provisão dos serviços de logística e operacionalização de Vale Livro (Ticket/Voucher) para distribuição aos professores, suporte pedagógico, articulares e alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor total de R\$ 4.371.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e um mil reais), fundamentado no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14.

Saquarema, 25 de outubro de 2024.

Thais Oliveira de Sousa Amorim  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2024 DE 24 DE SETEMBRO 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Saquarema (CMS), em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2024 e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, pela Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; Lei complementar 152/13 e das leis ordinárias municipais números 1.885/2019 e 1.918/2020, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira e Lei Municipal correlata, resolve:

Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Municipal de Saúde

de de Saquarema do mandato do triênio 2025-2027.

## REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2025-2027

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), das entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, nas das leis ordinárias municipais números 1.885/2019 e 1.918/2020 e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNS nº 657 de julho de 2021, para o mandato 2025/2027.

**Parágrafo único:** A eleição realizar-se-á conforme calendário anexo, iniciando-se o processo Eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral no Diário Oficial do município.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

**I** – 2 (dois) representantes do segmento dos usuários:

**1.** Movimento Articulado de Mulheres Amigas de Saquarema (MAMAS) – Sra. Terezinha Ruade

**2.** Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEPE) – Sra. Josiane Moraes de Souza

**II** – 1 (um) representante do segmento do Governo:

Secretaria Municipal de Saúde – Sra. Márcia C. P. de Souza da Costa

**III** – 1 (um) representante do segmento Profissionais da Saúde

Conselho Regional de Psicologia – Sra. Ingrid Malena Trunkle de Oliveira

**Nota:** A conselheira Sra. Ingrid Malena Trunkle de Oliveira presidirá a comissão.

**§1º** - Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Eleitor

Representante de entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), das entidades nacionais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais municipais com atividades na área de saúde.

**§2º** - As entidades prestadoras de serviço de saúde, entidades de profissionais de saúde e os movimentos sociais interessados em participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, apenas na condição de eleitores, poderão fazê-lo, indicando essa opção no ato de sua inscrição.

**§3º** - As entidades prestadoras de serviço de saúde, entidades de profissionais de saúde e movimentos sociais que, por sua vez, optarem pelo pleito a um assento no Plenário do Conselho Municipal de Saúde possuirão status de candidatos e eleitores, devendo indicar essa condição no ato de sua inscrição.

**Art.3º** Compete à Comissão Eleitoral

**I** – eleger sua entidade presidente;

**II** - conduzir o processo eleitoral, e deliberar sobre tudo o que se fizer necessário para o seu andamento;

**III** - recolher a documentação das entidades que irão participar do processo de escolha dos membros do Conselho;

**IV** – decidir sobre a habilitação ou inabilitação das entidades postulantes a membros do Conselho, dando conhecimento público de tais decisões, para fim de recursos;

**V** - encaminhar recursos de suas decisões para análise e julgamento pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

**VI** - proclamar o resultado do processo de escolha das entidades membros do Conselho, encaminhando-o à Chefia do Poder Executivo para homologação e publicação.

**Art. 4º** Compete à Presidente da Comissão Eleitoral:

**I** – Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades prestadoras de serviço de saúde, movimentos sociais e entidades de trabalhadores da área de saúde para o Conselho Municipal de Saúde de Saquarema;

**II** – Decidir a respeito das inscrições das candidaturas;

**III** – Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

### CAPÍTULO III

#### DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde serão organizadas em composições, como definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas no art. 4º do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e da resolução 453/2012, distribuídas da seguinte maneira:

**I** – 50 % das vagas (6 seis) vagas para representantes titulares para as entidades municipais e os movimentos municipais de usuários do SUS;

**II** – 25% das vagas (3 vagas) para representantes titulares para as de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde;

**III** – 25 % para representantes das entidades de prestadores de serviços de saúde e representantes do governo, sendo reservada 1 vaga para eleição de entidade prestadora de serviços de saúde e 2 vagas para indicação de representantes do governo.

**§1º** - As vagas estão em consonância com o Regimento Interno do CMS.

**§2º** - Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral e conforme o disposto no Decreto CNS nº 5.839, de 11 de julho de 2006, definem-se como:

**I** – Entidades e movimentos sociais municipais de usuários do SUS: aqueles que tenham atuação comprovada no âmbito da saúde;

**II** – Profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica da área de saúde: aquelas que tenham atuação e representação no município;

**III** – É vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais em relação ao inciso II;



**IV** - Entidades de prestadores de serviços de saúde: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no município.

**§3º** Para os fins de que trata o inciso I do presente artigo, consideram-se entidades representativas dos usuários; as associações de moradores; as organizações religiosas; os movimentos sociais e populares; as associações filantrópicas; as entidades de defesa de valores étnicos; as entidades de defesa de minorias sociais; as entidades de defesa de pessoas pela orientação sexual; as entidades de defesa de mulheres e homens; os sindicatos; as associações e entidades de assistência, ensino e acolhimento de pessoas com patologias, deficiências e necessidades especiais; e os órgãos representativos de aposentados e pensionistas, dentre outros, entidades estas que deverão concorrer à composição de 50% das vagas para entidades representativas de usuários em igualdade de condições entre si.

**§4º** Para os fins de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, as vagas deverão ser preenchidas por entidades representativas dos profissionais de saúde, e não pela pessoa física de qualquer profissional.

**§5º** No processo de escolha dos membros para composição do Conselho de que trata este artigo, com exceção dos membros indicados pelo governo e das entidades representativas dos prestadores de serviços de saúde, toda e qualquer entidade terá que ser escolhida por votação, em igualdade de condições com as demais entidades representativas dos usuários, ficando vedado que se assegure escolha de entidade por mera especificidade ou pelo simples fato de existência única ou isolada no Município.

**§6º** A representação dos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, sendo vedado que um profissional que exerça cargo em comissão na gestão do Sistema Único de Saúde, ou em entidade prestadora de serviço de saúde, seja representante das entidades de usuários de saúde.

**Art. 6º** A entidade que se habilitar no pro-

cesso de escolha estará apta a votar e ser votada, sem necessidade de especificar previamente ou no ato da inscrição se irá participar na condição de eleitor ou de candidato, o que será verificado no momento da votação.

**Art. 7º** A entidade Presidente do Conselho será eleita entre as entidades Conselheiras Titulares, na reunião em que tomarem posse os novos membros.

**Art. 8º** O mandato das entidades membros do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer as funções até designação dos seus substitutos.

**Art. 9º** Todas as audiências do Conselho de Saúde são públicas, inclusive as que tratem do processo de escolha dos seus membros, sendo vedado impedimento de assistência e participação de cidadão não integrante do Conselho, devendo ser dada voz a qualquer presente que assim desejar, inclusive em questão de ordem, sem direito a voto em tal caso.

**Art. 10** As funções dos representantes das entidades membros do Conselho não serão remuneradas, considerando o exercício de relevante serviço público,

#### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11** As inscrições das entidades e dos movimentos sociais, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão solicitadas pelo e-mail [cmssaquarema@yahoo.com](mailto:cmssaquarema@yahoo.com) ou presencialmente conforme dias indicados no calendário anexo a este regimento, na sede do CMS, na Av. Saquarema, 567, sala 46A – 1º Andar. Para se inscrever será necessário preencher dois formulários: o “Requerimento de Inscrição”, a “Ficha de Inscrição”, onde também deverá conter a Indicação do(a) Eleitor(a) e respectivo(a) Suplente”.

As inscrições ocorrerão em duas etapas a serem concluídas pelas instituições, profissionais da área e prestadores de serviço e serão elas:

**I**- Requerimento de Inscrição: As inscrições deverão ser feitas por meio do Requerimento de Inscrição, em que a entidade prestadora de serviço, o movimento social e os trabalhadores da saúde expressam a vontade de participar da

eleição e informam se são apenas eleitores ou eleitores/candidatos. Também é necessário especificar o segmento ao qual pertence e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade.

**II**- Ficha de Inscrição: A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada com toda a documentação prevista no artigo 13º.

**§1º** - Não serão aceitas inscrições encaminhadas após a data e o horário especificados no caput deste artigo.

**§2º** - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento preenchido e assinado por representante legal da entidade e do movimento social e enviado em PDF à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento e o subsegmento a que pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade, nos termos do Art. 2º.

**§3º** - Somente poderão participar do processo Eleitoral, candidato, as entidades, os movimentos sociais municipais e os trabalhadores da saúde de que trata Art. 5º deste Regimento e que não contrariem outras regras aqui expressas.

**§4º** - Os formulários para o requerimento de inscrição referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser solicitados pelo e-mail do Conselho Municipal de Saúde de Saquarema ([cmssaquarema@yahoo.com](mailto:cmssaquarema@yahoo.com)) ou na sede do CMS conforme calendário em anexo.

**§5º** - Somente poderão participar do processo Eleitoral, como eleitor ou eleitor/candidato, às entidades prestadoras de serviço de saúde, trabalhadores da saúde e os movimentos sociais de que tratam o Decreto CNS nº 5.839/2006.

**§6º** - Fica vedado o mandato de Conselheiro:

**I** - Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como eleitor representante de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, das entidades de profissionais de saúde, e das entidades prestadoras de serviço de saúde.

**II** - Fica vedado o parentesco, até o segundo grau, entre membro do Conselho Eleitoral e pessoa indicada como representante de entidade postulante ao assento de membro do Conselho Municipal

de Saúde, sob pena de indeferimento da candidatura.

**III** - Fica vedado o parentesco, até o segundo grau, entre representantes das entidades membros do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser sanada tal irregularidade, sob pena de destituição da entidade membro do Conselho e de eventual indeferimento de candidatura.

**Art. 12** A eleição para escolha de entidades membros do Conselho Municipal de Saúde será realizada em voto aberto.

### CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 13º** - As entidades prestadoras de serviço de saúde, os trabalhadores da saúde e os movimentos sociais que forem se candidatar como eleitor à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o disposto nos arts 4º e 5º do Decreto CNS nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e art. 8º da Resolução nº 657/2021 do CNS e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos digitalizados em formato PDF:

**I** – Entidades:

- 1.cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório;
- 2.cópia do estatuto, em sua última versão, registrado em Cartório;
- 3.termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal, conforme modelo encaminhado por e-mail;
- 4.comprovante de atuação de, no mínimo 3 (três) anos, até a data das inscrições, no município;
- 5.cópia da cédula de identidade e do CPF do(a) delegado(a) e ou do titular e suplente.

**II** – Movimentos Sociais:

- 1.ata de fundação ou comprovante de existência do movimento de, no mínimo 3 (três) anos, até a data das inscrições, no município, por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação nacional, regional ou local (jornais, revistas etc.);
- 2.relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença ou indicação dos membros presentes, ocorridas nos últimos 3 (três) anos;
- 3.documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a

suja participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências);

**4.** termo de indicação do eleitor e de seus respectivos suplentes que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido, conforme modelo a ser encaminhado em anexo;

**5.** cópia da cédula de identidade e CPF do(a) delegado(a) e ou do titular e suplente.

**III** - Atuação híbrida é o termo designado para entidades que possuem características de movimentos sociais e vice-versa. Para estes casos, os candidatos e/ou eleitores poderão juntar às documentações acima citadas os itens:

- 1.CNPJ Regular
- 2.Regimento Interno
- 3.Relatório de Atividades (no município) comprovando atuação com respectiva lista de presença.
- 4.Carta de Princípios.
- 5.Matérias em jornais, revistas e sites, que tenham, no mínimo, 03 (três) anos de existência.
- 6.Declaração de existência da entidade por órgão público (conselhos, ministérios, secretarias, instâncias e outros).
- 7.Declaração de existência da entidade por organismos nacionais, estaduais ou municipais.
- 8.Comprovação de realização de encontros, seminários, congressos.
- 9.Ata comprovando atuação com respectiva lista de presença.
- 10.Celebração de convênios (certidão).
- 11.Registro sindical.
- 12.Cópia da cédula de identidade do(a) delegado(a) e ou do titular e suplente.

**IV**-Profissionais de Saúde:

- 1.Identidade e CPF do profissional.
- 2.Registro de classe profissional.
- 3.Documento do respectivo Conselho Profissional, com a respectiva indicação e a comprovação de atuação e representação na área da saúde no município.

**Parágrafo único:** as inscrições só serão efetivadas mediante toda a documentação exigida no edital, não sendo aceita em nenhuma hipótese inclusões de documentação posteriores ao período de inscrição.

### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 14** prazo para a realização do recurso ocorrerá conforme calendário anexo.

**Art. 15** Ao final do prazo estipulado no calendário a comissão deverá se reunir para analisar o retorno de todos os recursos, devendo após esse procedimento realizar a publicização das listas das entidades prestadoras de serviço, movimentos sociais e trabalhadores da saúde habilitados e não habilitados.

**Parágrafo único:** Não serão permitidas inclusões de novas documentações no prazo recursal.

### CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 16** Encerrado o prazo para as inscrições das entidades prestadoras de serviço de saúde, dos trabalhadores da saúde e dos movimentos sociais, e realizado o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Municipal de Saúde e encaminhará para os e-mails cadastrados no ato das inscrições, a relação dos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

**Parágrafo único:** Os Segmentos seguirão as normas das leis, decretos e resoluções elencadas neste edital.

### CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

**Art. 17** A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, bem como das entidades de profissionais de saúde; da comunidade científica da área de saúde; de prestadores de serviços de saúde; dar-se-á por meio da Plenária na sede do CMS, às 09:00 conforme calendário anexo.

**§1º** A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Plenária, às 09:15, em segunda chamada, às 09:30, com qualquer número, iniciando-se a Plenária neste horário e encerrando-se a possibilidade de participação após encerrada a segunda chamada, não permitindo assim o acesso a sala da Plenária.

**§2º** O participante da Plenária Eleitoral que por algum motivo sair da sala, será aceito novamente sendo respeitado o encaminhamento das atividades já realizadas pela Plenária.



§3º Em caso de empate, seguirão os critérios de desempate: Em caso de empate na votação para escolha das entidades, será adotado como critério de desempate o maior tempo de existência, contado da data do registro do ato constitutivo; perdurando o empate, a entidade será escolhida por sorteio.

§4º A entidade eleita como membro do Conselho Municipal de Saúde indicará um representante titular e um suplente, que atuarão um em substituição ao outro podendo a entidade substituí-los.

**Art. 18** Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e lavrada a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação quando houver.

**Parágrafo único:** A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e mais um membro.

**Art. 19** Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na sala do Conselho Municipal em até 5 (cinco) dias úteis, e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** Os representantes indicados pelas entidades prestadoras de serviço de saúde, pelas entidades dos trabalhadores da saúde e pelos movimentos sociais eleitos, os representantes das instituições do Governo Municipal indicados pelos seus respectivos titulares para compor o Conselho Municipal de Saúde, tomarão posse em Reunião Ordinária conforme calendário anexo. Será publicado no Diário Oficial do Município a composição da nova gestão do CMS, triênio 2025/2027.

**Parágrafo único:** A Reunião Ordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o triênio 2025-2027.

**Art. 21** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Saquarema, 21 de outubro de 2024  
Ingrid Malena Trunkle de Oliveira  
Presidente do CMS.

### CALENDÁRIO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – ELEIÇÕES PARA O

### MANDATO 2025-2027

DATA	AÇÃO	HORÁRIO
04 a 08 de novembro 2024	INSCRIÇÕES PRESENCIAIS	DAS 09:00 ÀS 17:00
04 a 08 de novembro 2024	INSCRIÇÕES POR E-MAIL	DE 00:00 ÀS 24:00
13 de novembro 2024	DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS E INDEFERIMENTO DAS NÃO HABILITADAS	08:00 ÀS 12:00
19 a 21 de novembro 2024	ANÁLISE DOS RECURSOS	ATÉ ÀS 24:00
26 de novembro 2024	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS	ATÉ ÀS 24:00
03 de dezembro 2024	ELEIÇÃO	08:00 ÀS 12:00
04 de dezembro 2024	PUBLICIZAÇÃO DO RESULTADO FINAL	ATÉ ÀS 24:00
14 de janeiro de 2025	POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS	A DEFINIR

Saquarema, 21 de outubro de 2024  
Ingrid Malena Trunkle de Oliveira  
Presidente do CMS.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

#### PORTARIA SMART Nº 247 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

**Considerando** o que dispõe a redação do art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

#### RESOLVE

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Ana Shelley Felix de Almeida, matrícula nº 9281, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 dias com data retroativa a 17/10/2024, que se estenderá até 14/04/2025, conforme o Processo nº 19.234/2024.

Saquarema, 24 de outubro de 2024.

Hailson Alves Ramalho  
Secretário Municipal de Administração,  
Receita e Tributação.

#### PORTARIA SMART Nº 248 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

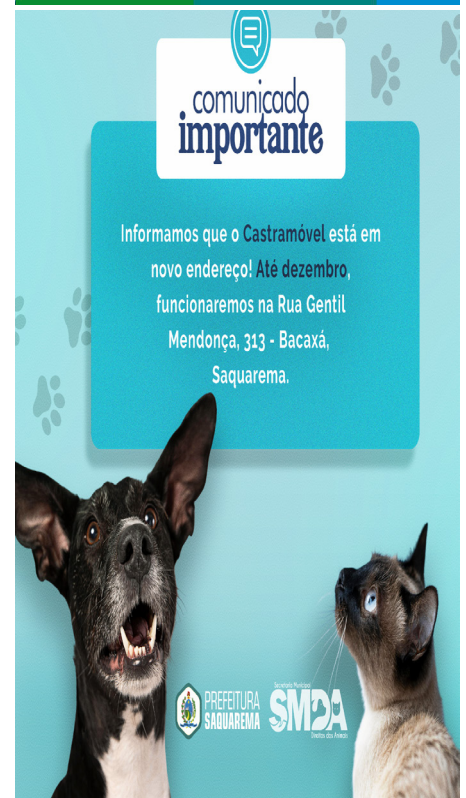
A Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

**Considerando** o que dispõe a redação do art. 128, da Lei nº 97/1993.

#### RESOLVE

Cancelar a Licença Prêmio concedida a(o) servidor(a) municipal Sandra Farias Miranda de Ferreira, matrícula nº 54348, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, a partir da data 10/10/2024, conforme o Processo nº 18.731/2024.

Saquarema, 24 de outubro de 2024.  
Hailson Alves Ramalho  
Secretário Municipal de Administração,  
Receita e Tributação.







UM TOQUE  
**PODE**  
**SALVAR A**  
*sua vida*

CUIDAR DE SI É A  
MAIOR PROVA  
DE AMOR



**PREFEITURA**  
**SQUAREMA**

TRABALHO E RESPEITO